

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-
RIO**
PORTARIA PREVI-RIO N.º 1.209, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta os procedimentos destinados à apresentação de documentação referente ao Auxílio Educação 2021 na modalidade Previ Educação.

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do processo PVR-PRO-2021/01435;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso II da Lei nº 3.344, de 28 de dezembro de 2001;
CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto nº 44.211, de 10 de janeiro de 2018, na Portaria PREVIRIO nº 969 de 12 de janeiro de 2018 e na Portaria nº 1017 de 12/04/2021;

RESOLVE

Art. 1º O segurado, o pensionista ou o representante legal do beneficiário do Previ Educação no exercício de 2021 deverá apresentar declaração escolar constando:

- a)** que o beneficiário encontra-se matriculado em estabelecimento de ensino no ano letivo de 2021;
- b)** assinatura de funcionário ou do responsável pela instituição, com nome completo, função do signatário e a respectiva identificação contendo número do documento;
- c)** a portaria expedida por órgão oficial competente da área de educação autorizando o funcionamento do estabelecimento, dispensando-se tal exigência quando se tratar de instituição de ensino público.

Parágrafo único. A exigência prevista na alínea "c" também será dispensada no caso de beneficiário portador de deficiência física ou mental, desde que comprovada a matrícula em instituição que tenha por finalidade e/ou possua projeto didático pedagógico voltado para esse tipo de atendimento.

Art. 2º A documentação deverá ser apresentada no período compreendido entre o dia 06 de outubro e o dia 30 de novembro de 2021 exclusivamente através da internet, no endereço: <http://www.rio.rj.gov.br/web/previrio/auxilio-educacao>.

§ 1º As declarações devem ser enviadas nos formatos PDF, JPG, GIF ou PNG, com tamanho até 1 MB por arquivo.

§ 2º O segurado, o pensionista ou o representante legal deverá confirmar a correta anexação da declaração por meio da exibição da imagem do arquivo anexado na página.

§ 3º O interessado deverá acompanhar o deferimento ou indeferimento da comprovação na mesma página em que realizou o envio da declaração.

§ 4º Até o fim do prazo recursal a que se refere o parágrafo único do art. 3 desta portaria, o interessado poderá realizar o envio de nova declaração, sanando erros ou omissões no documento original, na forma mencionada no caput deste artigo.

§ 5º É de inteira responsabilidade do remetente a verificação de que sua declaração encontra-se legível e contém todos os dados necessários à comprovação das exigências fixadas nesta portaria.

§ 6º Declarações enviadas por e-mail não serão aceitas para fins de comprovação do Previ Educação.

Art. 3º O PREVIRIO publicará no Diário Oficial a listagem dos requerimentos indeferidos.

Melissa Garrido Cabral
Presidente do PREVI-RIO